

MENSAGEM Nº 013/2024-GG BELÉM, 18 DE MARÇO DE 2024.

DOE Nº 35.749, DE 19 DE MARÇO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 107/23, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das escolas de ensino fundamental e médio, públicos e privados, do Estado do Pará.”

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal e ao art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, bem como são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual as leis que disponham sobre as atribuições das Secretarias de Estado.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado